



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 380

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica dos Municípios a ceder a particulares, para serviços transitórios, a MCTONIVELADORA da Prefeitura Municipal, desde que não haja prejuízo para os serviços da Prefeitura.

Artº 2º)- Fica, ainda, autorizado, o senhor Prefeito Municipal, a fixar, mediante Decreto, o " quantum" a ser cobrado por hora de serviço prestado.

Artº 3º)- É revogada a Lei nº 361, de 29 de setembro de 1972, e em especial, o seu artigo 2º.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, 02 de julho de 1973

José Ganéo Filho
JOSÉ GANÉO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL